



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2019-SEDUC

A Comissão Permanente de Licitação, consoante Autorização da Secretaria de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POTENGI-CE, de conformidade com o estabelecido na Requisição/Despacho, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. De acordo com o Decreto Municipal 03/2019.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, devido o Município necessitar urgentemente de providências no que diz respeito ao o transporte dos alunos, dado o vencimento do contrato vigente até 31/12/2018, que não teve seu prazo de vigência prorrogado, tornando tal fato situação emergencial, que enseja a contratação direta dos serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos, possibilitando que os alunos não percam as aulas que já se iniciaram, referentes ao calendário letivo de 2019, com o devido atendimento pleno;

Assim; Considerando que o município não dispõe de frota de veículos própria que atenda todas as rotas necessárias para o bom cumprimento do calendário letivo; Considerando que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar; Considerando que a educação está para a administração pública do município de Potengi em lote de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento; Passamos a apresentar as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de transporte escolar, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) desta Secretaria.

Informamos que a Secretaria em questão já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POTENGI-CE. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no que concerne ao planejamento anual dos serviços, formalidades pertinentes a cada modalidade de licitação, o processo ainda se encontra em andamento, gerando a necessidade de ser suprida a prestação de serviço, nesse interim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação.

Ademais, a Dispensa será realizada com fulcro ao não comprometimento do andamento das aulas na rede de ensino municipal, pois sem o Serviço de Transporte Escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

centenas de alunos seriam prejudicados, o que causaria severos transtornos para esses, bem como suas famílias, pois privaria essa gleba de alunos de comparecer a suas escolas, comprometendo assim seus aprendizados e possivelmente seu futuro acadêmico.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:
“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa: ROMA CONSTRUTORA EIRELI, devidamente cadastrada em nosso município e com capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos neste município, que ofertou o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos deste processo:

O Valor Total desta dispensa é de R\$ 268.323,12 (Duzentos sessenta e oito mil trezentos e vinte e três reais e doze centavos), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 89.441,04 (Oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos); de acordo com a prestação do serviço atestadas pela Secretaria de Educação.

Potengi - CE, 29 de Janeiro de 2019.


ANA MARIA RODRIGUES MENDES DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO